



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"MTS" Em 4 de dezembro de 1963.

LEI Nº 608 DE 4 DE DEZEMBRO DE 1963.

Altera a incidência da taxa de limpeza pública.

HERMILO GONÇALVES DE MENEZES, Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTO 1º - A taxa de remoção de lixo será mensal e fixada em sessenta cruzeiros (Cr\$.60,00).

§ único - Os prédios que tiverem mais de uma economia caracterizada pagarão a taxa por economia.

ARTO 2º - O serviço de remoção de lixo é obrigatório em toda a zona servida pelos veículos de limpeza pública Municipal a juízo do Poder Executivo.

§ único - Os prédios vagos por mais de trinta(30) dias ficam isentos da taxa de remoção de lixo, pelo número de meses que estiverem desocupados.

ARTO 3º - A taxa mensal de remoção de fossas móveis - de domicílios é fixada em:

- | | |
|---|-------------|
| a)-Pela remoção da fossa móvel duas vezes por semana. | Cr\$. 60,00 |
| b)-Uma vez por semana..... | " 40,00 |

§ único -

a- O serviço de assistência é obrigatório em toda a zona não servida pelo serviço de esgoto.

b- Os proprietários que de acordo com as condições estipuladas pela Municipalidade, construírem fossas sanitárias, nos prédios situados fora da zona da rede de esgoto ficam isentos da taxa de asseio.-

c- Os prédios vagos por mais de trinta (30) dias ficam isentos da taxa de asseio, pelo número de meses que estiverem desocupados.

ARTO 4º - Ficam revogados os dispositivos constantes da lei nº 481 de 12 de dezembro de 1960.

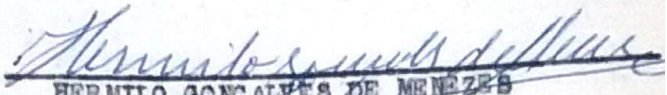
ARTO 5º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

.....Cont.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
.....Cont. Lei nº 608 de 4-12-1963....

Sant'Ana do Livramento, 4 de dezembro de 1963.


HERMILO GONÇALVES DE MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se

HUGO FRANCISCO RAMÃO MOREIRA
SECRETARIO